

Processo n.: @CON 20/00006161

Assunto: Consulta - Estimativa da população válida para determinação do limite de despesas do Poder Legislativo previsto no art. 29-A da Constituição Federal

Interessado: Roberto Katumi Oda

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: COJUR

Decisão n.: 225/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000 e 103, *caput* e II, e 104, I a V, do Regimento Interno deste Tribunal

2. Responder à Consulta, acrescentando o item 3 ao Prejulgado n. 1062, o qual passará a conter a seguinte redação:

“1. O limite de despesa do Poder Legislativo Municipal inscrito no art. 29-A da Constituição Federal, cujo percentual incidente no somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, é fixado com base na população do Município, devendo considerar o último número oficial divulgado pelo IBGE.

2. O atraso na divulgação de dado populacional, que regularmente ocorre até 31 de agosto de cada ano, não autoriza a adoção de parâmetro distinto e concorrente com aquele fornecido pelo IBGE.

3. A estimativa populacional divulgada anualmente pelo IBGE possui caráter oficial que a habilita como parâmetro para definição dos percentuais de limite de gastos do Poder Legislativo a que se refere o art. 29-A da Constituição Federal.”

3. Encaminhar ao Consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, os Prejulgados ns. 980 e 1062, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudencia>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II n. 06/2020**, ao Consulente.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC